## Faculdade Faculdade

## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO





## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

- Art. 1°. O presente regulamento define as formas de organização e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Atitude UNIATITUDE, de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
- Art. 2º. A composição da Comissão Própria de Avaliação é fixada por meio de Resolução.
- Art. 3°. A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados Faculdade Atitude UNIATITUDE.
- Art. 4°. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.
- § 1º As sessões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento.
- §2º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo Coordenador da CPA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas de uma pauta contendo os assuntos a serem submetidos à deliberação da Comissão Própria de Avaliação.
- §3° As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no
- § 1° do Art. 4°, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4º Todas as deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.
- \$5° A CPA atua articulada com a Ouvidoria.



- §6° A CPA é composta por meio de convite, considerando o envolvimento e comprometimento com a Instituição.
- Art. 5°. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.
- Art. 6°. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:
- I implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II conduzir os processos de avaliação interna da instituição;
- III constituir subcomissões e grupos de trabalho de avaliação;
- IV sistematizar e prestar informações solicitadas pelos INEP e SERES;
- V analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI formular propostas de desenvolvimento da Instituição, baseadas nas análises produzidas no processo interno de avaliação;
- VII acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre a UNIATITUDE e o Ministério da Educação;
- Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Própria de Avaliação.
- Art. 8°. Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.